

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 616/2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 235/2020**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º 5075/2020**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 085/2020**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses

**VALOR:** Pelos valores unitário de **R\$ 70,00** (setenta reais) – Lote 01 e **R\$ 244,00** (duzentos e quarenta e quatro reais) – Lote 02; perfazendo um total estimado de **R\$ 202.300,00** (duzentos e dois mil e trezentos reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.430.968/0001-83, com sede a Rua Eduardo Elias Zahran, n.º 127, Fazenda Bonfim, Paulínia - SP, CEP 13147-076, neste ato representada pela Sra. Daniela Levenet Pereira, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.302.599-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 342.679.798-47, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), à CONTRATANTE, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

### **Cláusula Segunda**

2.1. Os produtos referidos na cláusula antecedente serão sempre fornecidos dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 085/2020**, cujos termos integram o presente Compromisso.

## **DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Terceira**

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Quarta**

4.1 A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

### **Cláusula Quinta**

5.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. As entregas deverão ser feitas no prazo máximo de 24 horas, contados da solicitação de entrega enviada pela CONTRATANTE, nos locais descritos no anexo III do edital que faz parte integrante deste termo.

6.2. A cada entrega a CONTRATADA deverá fornecer em duas vias, documento ao representante da CONTRATANTE, contendo a quantidade solicitada.

### **Cláusula Sétima**

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Oitava**

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Nona**

9.1. Os preços unitários dos produtos objeto do presente serão os constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

9.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos, inclusive o custo da entrega.

9.3. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas sendo uma para Secretaria de Educação, uma para Secretaria de Saúde e uma para Secretaria de Administração, conforme indicado no anexo II.

9.4. A Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.6. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

9.7. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.8. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.9. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Décima**

10.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O disposto na cláusula anterior não impedirá que haja a revisão do contrato mediante pedido expresso do COMPROMISSARIO, para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, devidamente comprovado, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula Décima Segunda**

12.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de registro de preços, aplicando-se o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação de multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

14.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

14.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

### **Cláusula Décima Sexta**

16.1. Os valores das multas aplicadas serão deduzidos do pagamento respectivo, a que fizer jus o compromissário.

16.2. As multas são independentes entre si, e a aplicação será acumulativa.

### **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

### Cláusula Décima Oitava

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;

c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

d) quando o COMPROMISSÁRIO deixar de comprovar, a qualquer tempo, ante a solicitação da CONTRATANTE, qualquer uma das condições de habilitação;

e) quando o COMPROMISSÁRIO substituir, sem autorização da CONTRATANTE, os produtos oferecidos em sua proposta comercial;

f) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Vigésima

20.1. As eventuais despesas decorrentes do presente compromisso correrão à conta das Dotações Orçamentárias n.º

3.3.90.30.00	12.361.0049.2.054	SEIT (Fund.)
3.3.90.30.00	12.361.0049.2.057	SEIT (Fund.)
3.3.90.30.00	12.361.0051.2.066	SEIT (Fund.)
3.3.90.30.00	12.365.0048.2.043	SEIT (Inf./Creche)
3.3.90.30.00	12.365.0048.2.046	SEIT (Inf./Pré-escola)
3.3.90.30.00	12.365.0051.2.066	SEIT (Inf./Pré-escola)
3.3.90.30.00	04.122.0014.2.133	SAM
3.3.90.30.00	10.301.0053.2.301	SSH

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

### Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 085/2020**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 235/2020**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Vigésima Quarta

24.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 085/2020**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

24.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 18 de Dezembro de 2020.

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
Secretário de Administração

**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**  
Daniela Levenet Pereira

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G.

2 - \_\_\_\_\_  
R.G.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 616/2020

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 18 de Dezembro de 2020.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Dias Campos  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELO COMPROMISSÁRIO:**

Nome: Daniela Levenet Pereira  
Cargo: Supervisora de Licitações  
CPF: 342.679.798-47 RG: 41.302.599-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Dias Campos  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Assinatura: \_\_\_\_\_